



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.150, DE 2019 **(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos no combate ao crime organizado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-355/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens apreendidos no combate ao crime organizado serão disponibilizados nas seguintes proporções:

I- 50% (cinquenta por cento) para programas e ações relativos à educação;

II- 50% (cinquenta por cento) para programas e ações relativos à segurança pública.

Art.2º O valor dos bens leiloados no combate ao crime organizado serão disponibilizados na mesma proporção do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, observam-se nos depósitos judiciais, bilhões de reais em bens apreendidos oriundos das ações de combate ao crime organizado, que aguardam destinação adequada por parte da autoridade judicial.

Este projeto de lei objetiva destinar a programas e ações relativos à segurança pública e à educação, os bens mencionados, já que somente por meio da educação é que a população brasileira poderá diminuir a criminalidade. Nesse sentido, a educação é uma solução a médio e em longo prazo. Enquanto não há a possibilidade de atacarmos o problema imediatamente, se faz necessário para se coibir o avanço da criminalidade que seja destinada a outra metade da verba para programas relativos a segurança pública.

Dentre os benefícios deste projeto, podemos vislumbrar a doação de equipamento de informática a uma instituição de educação, por exemplo, ou a destinação de embarcação a órgãos de segurança pública, para auxílio de operações ribeirinhas.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

Deputado **HELIO LOPES**

FIM DO DOCUMENTO
